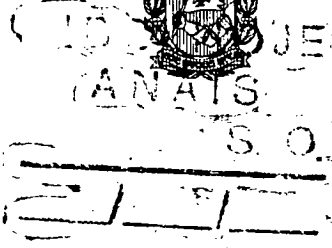




Câmara Municipal de São Paulo



04 - PLO
04-0006/1997

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nº 197
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 22 OUT 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Altera os artigos 208 e 209 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

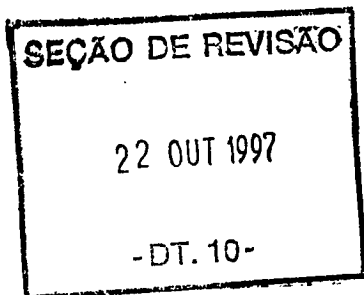
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 208, "caput" e parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 - O Município aplicará anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição da República.

§ 2º - Lei municipal detalhará as despesas que se caracterizam como manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

Art. 2º - O artigo 209 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de São Paulo

“Art. 209 - O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro semestre e até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, informações completas sobre receitas resultantes de impostos realizadas e despesas empenhadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, discriminadas por programas, evidenciando, ao final o percentual de aplicação de que trata o artigo 208”.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

22
Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997.

Bruno Feder

Vereador da Bancada do P.P.B.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19